

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI.

Consolidação das Leis do Trabalho

CLT Art. 611 ao art. 625

“AFCEEE - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL”.

Período de vigência: 01-04-2023 até 31-03-2024

1 – CONVENIENTES:

1.1.- Categoria econômica:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AFCEEE, estabelecida na av. Ipiranga, 7931, bairro Ipiranga, em Porto Alegre, RS, telefones (51) 3315-1000 e 3382-4004 (fax), inscrita no MF/CNPJ sob o nº 92.828.953/0001-60, representada por seu Presidente, sr. GILNEI HEURICH, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 239.625.180-53, residente e domiciliado nesta Capital.

1.2.- Categoria profissional

FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Profissional dos Empregados em entidade recreativa e de assistência social.



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2023, o piso salarial de R\$ 1.489,73 (um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, não podendo nenhum empregado da AFCEEE receber salário inferior pela prestação laboral indicada.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A AFCEEE concederá a partir de 1º de abril de 2023, reajuste salarial a seus empregados, que a ela estiverem vinculados em tal data, no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários nominais vigentes no mês de março/2023.

CLÁUSULA 5ª - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE SALARIAL

A AFCEEE fica obrigada a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Fica a AFCEEE autorizada a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos, assistência médico-odontológica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados dos SENALBAs, telefonemas particulares, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através deste, mediante convênio, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos.



2

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo
CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão:

- I - o pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês;
- II - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 6 (seis) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente;
- III - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA 10ª - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. No readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

Parágrafo único. Esta vantagem fica extinta para os empregados que vierem a exercer cargo em comissões ou função gratificada após 1º de abril de 2007.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente a 10 h (dez horas) será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) para as demais, sobre o salário-hora do respectivo empregado.



3

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 12ª - EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO

Fica extinta a partir de 1.º de abril de 2000 a gratificação ajustada denominada ANUÊNIO bem como os seus efeitos salariais e/ou remuneratórios, assegurado o direito já adquirido, cujo valor será incorporado no salário nominal do respectivo empregado.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados admitidos até 31 de março de 2003, o empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, limitado o montante no máximo de 35% (trinta e cinco) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada de acordo com as previsões da CLT, a partir de 01.04.2003.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO

Será pago um adicional de 40 % (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, àqueles que fazem jus quando exercerem atividades enquadradas na legislação pertinente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA 16ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa receberá o pagamento, mensalmente, a título de quebra de caixa, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA 17ª - REFEIÇÕES

A AFCEEE fornecerá aos empregados com jornada semanal de 44 h (quarenta e quatro horas), mensalmente, a quantia de 22 (vinte e dois) vales-alimentação ou vales-refeição subvencionado, no valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).



Parágrafo Único. Fica expressamente ajustado que a opção da AFCEEE fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”, o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pela AFCEEE, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA 18ª - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA

A AFCEEE pagará o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 19ª - CRECHE

Contando a AFCEEE com 30 (trinta) ou mais mulheres no trabalho, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído a AFCEEE que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 20ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data base, terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

CLÁUSULA 21ª - PRAZO DE PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:

I - Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato no caso do aviso prévio trabalhado.

II - Até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte a data do aviso prévio indenizado, considerando que se o último dia do prazo recair em dia não útil, poderá ser postergado até o próximo dia útil.



Parágrafo Primeiro. Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa expressa de cumprimento do aviso prévio, salvo de o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

Parágrafo Segundo. No caso do empregador não pagar as verbas rescisórias, nos prazos acima estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;

Parágrafo Terceiro. Após o 31º (trigésimo primeiro) dia esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do(a) empregado(a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.

Parágrafo Quarto. O empregador não responderá pela multa estabelecida no caso do pagamento não se realizar por culpa do(a) próprio(a) empregado(a), bem como erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.

Parágrafo Quinto. O empregador deverá obrigatoriamente realizar a homologação da rescisão junto ao SENALBA, quando for o caso, dentro do prazo máximo de 45 dias da data da dispensa, oportunidade em que deve entregar ao empregado os documentos relacionados no presente instrumento.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores a multa devida será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT

CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento da rescisão contratual poder ser operada, a escolha do empregador, em dinheiro no ato da homologação e na presença do representante sindical ou, ainda, é facultada a comprovação do pagamento por meio de ordem bancária de pagamento, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica disponível ou depósito bancário em conta corrente do(a) empregado(a), sendo inadmitido o depósito por envelope sem o devido acompanhamento do extrato bancário do trabalhador. É facultada, ainda, a utilização da conta não movimentável (conta salário), prevista na Resolução nº 3.402, do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

I - Carta de Preposto com poderes específicos para representar a empresa no ato da homologação;

II - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);

III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, segundo o modelo de TRCT previsto no anexo I da portaria nº 1621 de 14 de julho de 2010 da MTE (**HOMOLOGNET**), obrigatória a partir de 01/01/2011, sob pena de não ser realizado o ato de assistência;

IV - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;



V - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS e de Contribuição Social, prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devidos na vigência do contrato de trabalho;

VI - Comprovante de pagamento, na rescisão sem justa causa, da indenização do FGTS, na alíquota de 40% (quarenta por cento), e da Contribuição Social, na alíquota de 10% (dez por cento), incidentes sobre o montante de todos os depósitos de FGTS devidos na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, não se deduzindo, para o cálculo, saques ocorridos;

VII - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado;

VIII - CTPS do empregado devidamente atualizada;

IX - Seguro-desemprego CD;

X - Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI;

XI - **Será obrigatória** a apresentação da “Chave de Conectividade”, atualizada, relativa ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. No caso do(a) empregado(a) receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas pagas nos últimos 12 (doze) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 24ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias a AFCEEE deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 25ª - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa da AFCEEE, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, aviso prévio comunicando: 1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada; 2 - dispensa do cumprimento do aviso prévio; 3 - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento; 4 - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias; 5 - entrega

7

da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo a AFCEEE na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo Sindicato Profissional para elidir qualquer pena.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA 26ª - PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO

No caso da AFCEEE manter programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 27ª - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Se a AFCEEE tiver interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei nº 9.601, de 21/01/98 e do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, deverá encaminhar pedido ao SECRASO/RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com a entidade sindical a fim de ser ajustado "Acordo Coletivo de Trabalho".

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA 28ª - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

A revisão e/ou modificação de planos de cargos e salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em assembléia geral promovida pela entidade sindical.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 29ª - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízos salariais, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pela AFCEEE. O fato de a AFCEEE dispensar o empregado durante



turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 30ª - GESTANTE

A empregada gestante tem assegurado a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único. A AFCEEE fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 31ª - APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar a AFCEEE, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA 32ª - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS

A AFCEEE fica autorizada a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro. O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Parágrafo Segundo. Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro. É facultado a AFCEEE adotar o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.



Parágrafo Quarto. Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

Parágrafo Quinto. Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro (s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição da AFCEEE.

Parágrafo Sexto. Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da AFCEEE e, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

Faltas

CLÁUSULA 33ª - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito a AFCEEE, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 34ª - FALTAS JUSTIFICADAS (NÃO DESCONTÁVEIS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto àquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas).

<u>MOTIVO</u>	<u>Nº DE DIAS</u>
Falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos	2 dias corridos
Casamento	3 dias corridos
Nascimento de filho – para o pai	5 dias corridos
Levar filho (até 6 anos) ao médico	1 dia/semestre
Doação de sangue (uma vez ao ano)	1 dia
Alistamento militar e eleitoral	1 dia
Falecimento de familiares (avós e sogros)	1 dia
Doença	atestado médico
Acidente do Trabalho (Guia CAT)	atestado médico



101



Comparecimento em Juízo (em geral)	comprovação
Vestibular e exames escolares	dias de prova
A Terça-feira de Carnaval será considerada feriado	

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 35ª - CONDIÇÕES ADVERSAS

Se caso a AFCEEE que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com a entidade sindical através de "Acordo Coletivo de Trabalho" específico.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA 36ª - SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 20 (vinte) dias, receberá, juntamente com o pagamento das férias, o salário dos dias anteriormente trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA 37ª – UNIFORME

No caso da AFCEEE exigir o uso de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo gratuitamente para o empregado. A higiene e conservação é encargo do empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA 38ª - ELEIÇÕES NA CIPA

A AFCEEE deverá comunicar ao SENALBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", para que o SENALBA motive os seus associados à dela participarem.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 39ª - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICAS

Os atestados médicos e odontológicos imitados pela área médica/odontológica dos SENALBAs, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantém convênio com a AFCEEE, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.



Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA 40ª - DIRETORES DO SINDICATO

Serão dispensados da assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores da entidade sindical profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 41ª - DELEGADO SINDICAL

Os associados do SENALBA, contando a AFCEEE com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo SENALBA, 1 (um) delegado sindical, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA a AFCEEE, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA 42ª - RAIS

A AFCEEE deverá fornecer ao SENALBA e ao SECRASO/RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos Sindicatos representam.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL DOS EMPREGADOS

A AFCEEE descontará dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional ora representada, a título de contribuição de inclusão social, com fundamento na Constituição Federal, artigo 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e", segundo decisão tomada em assembleia geral extraordinária, quando restou aprovado o presente ato normativo, a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) sobre os salários já reajustados constantes na folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2023.

Parágrafo Único. A AFCEEE recolherá a contribuição ora referida em guia própria fornecida pela entidade sindical até o dia **10 (dez) de outubro de 2023.**

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SECRASO/RS

A AFCEEE fica obrigada a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia determinada na convenção coletiva de trabalho preponderante.



121

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 45ª - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 46ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativas anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado a AFCEEE extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados, com exceção da percepção da quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário-básico do empregado que vier a completar 1 (um) ano de serviço no emprego.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 47ª - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a AFCEE se obriga a formular proposta para o SECRASO/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de **15.06.2024**, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Segundo. Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador deverá cumprir o conteúdo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional em geral, vigente a partir de 1º de abril de 2024.



ANTONIO JOHANN
Presidente
FESENALBA/RS



GILNEI HEURICH
Presidente
AFCEEE

ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. E CIA DE
EMP. DE ENERGIA ELÉTRICAS DO RS

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR029737/2023

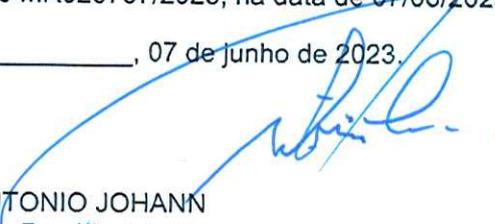
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/06/2023 no município de Porto Alegre/RS;

E

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.828.953/0001-60, localizado(a) à Avenida Ipiranga - de 6701 ao fim - lado ímpar, 7931, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 91530-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILNEI HEURICH, CPF n. 239.625.180-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR029737/2023, na data de 07/06/2023, às 11:04.

_____, 07 de Junho de 2023.


ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS


GILNEI HEURICH
Presidente

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELETRICA DO RIO GRANDE DO SUL

Recibo Eletrônico de Protocolo - 34965782

Usuário Externo (signatário): Antonio Johann
Data e Horário: 19/06/2023 16:30:14
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.105056/2023-15

Interessados:

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 34965773

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração SENALBA/LIVR 34965774
- Complemento Procuração SENALBA/PF 34965775
- Complemento Procuração SENALBA/PEL 34965777
- Complemento Procuração SENALBA/RS 34965778
- Complemento Procuração SENALBA/SR 34965779
- Complemento Procuração SENALBA/SA 34965781

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR029737/2023

1 mensagem

Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

Para: senalba@senalba.com

20 de junho de 2023 às 09:16

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR029737/2023 e protocolizado no da Economia sob nº 10264105056202315, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS001935/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS